

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010

PROCESSO Nº 47526.000003/2010-68

Data: **06 de janeiro de 2011**

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
Rua Victor Meirelles 198 – 4º andar, Centro  
CEP 88010-440 Florianópolis/SC

### DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
Rua Victor Meirelles 198 – 4º andar, Centro  
CEP 88010-440 Florianópolis/SC

Site's: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
[www.mte.gov.br/delegacias/sc/conteudo/licitacoes](http://www.mte.gov.br/delegacias/sc/conteudo/licitacoes)

Endereço eletrônico: [ned.carus@mte.gov.br](mailto:ned.carus@mte.gov.br)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro, Ned Massironi Carús, designado pela Portaria nº 14, de 19 de fevereiro de 2010, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, entendido este como maior percentual de desconto linear, a ser aplicado sobre o valor do volume de venda a ser faturado, que incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas, quanto às passagens aéreas, pelas empresas aéreas; ser executado por regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.693/00 de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722/01 de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784/01 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000.

**1. Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

- Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra Infante-Juvenil
- Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV – Termo de Referência
- Anexo V – Minuta do Contrato

## 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, para os servidores e colaboradores eventuais do Ministério do Trabalho e Emprego, em todo o território nacional, conforme definido no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital.

ITEM	SERVIÇOS
01	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
02	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO AS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** do ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital, conforme disposto no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, que estejam devidamente cadastradas no SICAF e credenciadas no sistema eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e documentação obrigatórios junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995.

## 4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

4.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

4.2 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** que tenham sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e declaradas impedidas de licitar e contratar com a UNIÃO na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005.

4.4 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS** estrangeiras que não funcionem no País.

## 5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

5.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3 A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea a disponibilização do ato convocatório no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até às **14:00 horas do dia 06 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.
- 6.5 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.7 O prazo de validade da Proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.**

- 7.1 Em conformidade com o **subitem 6.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão nº 01/2011**, na sua forma eletrônica, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.3 As propostas deverão conter, claramente, o percentual de desconto pelo volume de venda de bilhetes de passagens aéreas nacionais à SRTE/SC, admitindo-se que o referido percentual de desconto seja calculado sobre o valor do volume de vendas, sendo que do percentual de desconto deverá excluir-se a taxa de embarque;
- 7.4 As propostas deverão conter que a licitante se compromete em repassar todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos nos valores das tarifas de passagens aéreas e terrestres.
- 7.5 Nas propostas deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- 7.6 Nas propostas deve estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- 7.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;

- 7.8 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 7.9 A Proposta deve conter a indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, com indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;
- 7.9.1 A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 7.10 Prazo de validade das propostas não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas;
- 7.11 Conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, de acordo com o Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital;
- 7.12 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.13 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente;
- 7.14 A Proposta deverá conter o nome e código (número) do banco, nome e código (número) da agência, e o número da conta bancária da licitante;
- 7.15 Será desclassificada a Proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 7.16 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.17 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.18 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 7.19 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.20 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto oferecido registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.22 Se, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, por qualquer razão houver problemas de comunicação com o Pregoeiro, tais como no caso de desconexão do sistema comprasnet ou por problemas técnicos locais, ou, ainda, por encerramento do horário de expediente da SRTE/SC, quando esses problemas persistirem por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão em suspensão será reiniciada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário que o da sessão de abertura do Pregão, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.
- 7.22.1 Quando os problemas de comunicação supracitados não se referirem ao funcionamento do sistema comprasnet, não impedindo a atuação das licitantes na etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23 A Etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.24 Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o maior percentual de desconto para que seja obtido preço melhor.
- 7.25 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço oferecido, entendido este como percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços.
- 7.26 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 7.27 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.28 A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.
- 7.29 Em caso da ocorrência de participação de licitante que tenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 7.29.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;
- 7.29.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no **subitem 7.9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte;
- a) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.30 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aérea, inclusive quanto as promocionais.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada "*on-line*" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das propostas,
- 8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

- 8.3 Serão consideradas habilitadas às empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de duas horas, contados da solicitação, a referida documentação atualizada.
- 8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5 A licitante, para sua habilitação, deverá apresentar por meio eletrônico, juntamente com a Proposta, os seguintes documentos
- 8.5.1 Declaração de responsabilidade conforme modelo representado no Anexo I;
- 8.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II deste Edital;
- 8.5.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo representado no Anexo III;
- 8.5.4 No caso da impossibilidade de transmissão por meio eletrônico dos documentos constantes nos **subitens 8.5.1 e 8.5.3**, as licitantes vencedoras deverão encaminhá-los primeiramente via FAX, até duas horas após solicitação do Pregoeiro, e posteriormente os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, deverão remetidos ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para envio via fax.
- 8.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencado(s) neste item.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão impugnar este Edital.
- 9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.
- 9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**PREGÃO Nº 01/2010**  
**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC.
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [ned.carus@mte.gov.br](mailto:ned.carus@mte.gov.br).
- 9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

## **11 DO CONTRATO**

- 11.1 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 11.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 11.3 Quando o convocado não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 Prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 11.5 Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 11.6 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 11.7 O Contrato terá uma vigência inicial de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, com previsão de prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

- 12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

- 12.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais,
- 12.1.2 A empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar a SRTE/SC quando da execução dos serviços.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1 ADVERTÊNCIA;
- 12.2.2 MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- 12.2.3 RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.2.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.
- 12.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a SRTE/SC, em razão da execução do contrato objeto desta;
- 12.4 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 12.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- 12.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 12.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor da SRTE/SC;
- 12.8 Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
- 12.9 Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado, por culpa da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 12.10 O prazo de início de execução dos serviços é imediato, a partir do início da vigência do Contrato.

### **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2011, consignados no Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso 0100000000 e Elemento de Despesa 3390.33.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 14.2 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.3 Após aceitação da proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 14.4 Fica assegurado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 14.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 14.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;
- 14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 14.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;
- 14.11 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas;
- 14.12 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;
- 14.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;

- 14.14 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 14.15 A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;
- 14.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, observado, também, o contido no Termo de Referência.
- 14.17 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Edital, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 19 de setembro de 2010.

**NED MASSIRONI CARÚS**  
PREGOEIRO

**ANEXO I**

**(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A \_\_\_\_\_,

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2011;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2011 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

## ANEXO II

### (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

(Papel timbrado do licitante)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**Pregão Eletrônico n°** 01/2011  
**Processo n°** 47526.000003/2010-68  
**Órgão promotor:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC  
**Endereço:** Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro  
88010-440 Florianópolis/SC  
**Data:** 06 de janeiro de 2011  
**Horário:** 14:00 horas, horário de Brasília/DF

\_\_\_\_\_, CIC n° \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
(Nome completo do representante da licitante)  
de Identidade n° \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, pela(o) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Órgão emissor/UF)  
como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_,  
(Razão social da licitante)  
inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com Sede na (rua/av.) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
(Município/UF)  
doravante denominada \_\_\_\_\_,  
(Nome fantasia/genérico)  
item 8.5.3 do Edital do Pregão n° 01/2011, da SRTE/SC, DECLARA, sob as penas da lei, em

especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro – Florianópolis/SC  
88010-440 Fone (48) 3229.9700

## **ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 47526.000003/2010-68**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**

O presente Termo de Referência atende ao disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, assim como no art. 15, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que determinam a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalte-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a Minuta de Contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, a fim de atender os deslocamentos dos servidores e colaboradores eventuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina do Ministério do Trabalho e Emprego em todo o território nacional.

Quanto à descrição detalhada do objeto, enquanto conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços pretendidos, esta se encontra expressa nos subitens 3.3 e 8.2 deste Termo de Referência.

#### **2. DO OBJETIVO**

Dotar a **SRTE/SC** de mecanismos que permitam o pronto atendimento das necessidades de aquisição de passagens aéreas e terrestres para os servidores e colaboradores eventuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina do Ministério do Trabalho e Emprego, quando do deslocamento dos mesmos para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, agilizando os procedimentos administrativos de contratação das operadoras de transporte, por ocasião da satisfação das necessidades da **SRTE/SC** nos exercícios de 2011 a 2015.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação em questão é motivada pela necessidade de deslocamento dos servidores e colaboradores da **SRTE/SC** a serviço, no desempenho de suas atribuições funcionais e, por extensão, no cumprimento da missão institucional do Órgão.

##### **3.1 Benefícios da contratação**

- a) **Eficiência:** O princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, deve ser permanentemente buscado. No caso específico do agenciamento de passagens, concorre para a obtenção de um máximo de eficiência a especialização da empresa a ser contratada, uma vez que o agenciamento de passagens é missão primordial dessa empresa, razão pela qual detém estrutura física e organizacional completamente voltada ao desenvolvimento dessa atividade.

- b) **Economicidade:** A contratação em questão desonera a Administração pública de encargos, uma vez que os ganhos de lucro da empresa contratada advêm de taxa de administração do próprio agenciamento, obtida das operadoras. Ademais, das rotinas administrativas, tais como a pesquisa de preços e a própria aquisição dos bilhetes de passagens junto às operadoras, quando sob responsabilidade de uma empresa especializada poupa-se recursos humanos e materiais da **SRTE/SC**.
- c) **Simplificação de procedimentos:** O fato de algumas rotinas de trabalho passarem à responsabilidade de uma empresa contratada, tais como a pesquisa de preços e a aquisição dos bilhetes, permite que os procedimentos de contratação das operadoras, no âmbito do Serviço de Administração da **SRTE/SC**, sejam simplificados. Ressalte-se que, além da própria simplificação, como consequência, há um ganho em dinâmica, reflexo direto da simplificação.
- d) **Racionalidade:** Por fim, destacamos o benefício da racionalidade. A regularidade com que surgem as necessidades pressupõe a busca de uma solução de mais amplo alcance em termos de eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos, com vista até a obtenção de preços e condições mais vantajosas, o que somente a contratação longilínea pode propiciar. Assim sendo, visto a natureza dos serviços (contínua), entende esta Administração que tem o dever de buscar a contratação de empresa especializada, na perspectiva de longo prazo.

### 3.2 Planejamento

A **SRTE/SC** é Unidade Administrativa Gestora ou, em outras palavras, esta Superintendência é Unidade executora dos Programas e Projetos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta forma, no âmbito da Administração Geral, cumpre à **SRTE/SC** informar à Administração Central do Ministério do Trabalho e Emprego sobre sua programação orçamentária e financeira, submetendo-a à necessária adequação e aprovação, a fim de compor a Proposta Orçamentária do Ministério do Trabalho e Emprego. Neste contexto, insere-se o planejamento da **SRTE/SC**, na forma de programação orçamentária, considerando a previsão de despesas administrativas.

No caso dos serviços de agenciamento de passagens, a metodologia utilizada para dimensionar os serviços a serem contratados abrange tanto as despesas da Administração Geral, como as despesas das áreas Fim e aquelas de caráter excepcional, não previstas na programação da **SRTE/SC**, mas executadas por esta.

Os eventos não incluídos na programação orçamentária da **SRTE/SC**, em nível de planejamento, são os que não podem ser previstos por esta Superintendência, visto que seus processos burocráticos de planejamento orçamentário e financeiro competem à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Destes, destacamos os eventos de capacitação administrativa e as convocações eventuais, tais como as voltadas à fiscalização de convênios. Ambas as ocorrências são definidas pela Administração Central que, oportunamente, descentraliza recursos orçamentários e financeiros para sua execução. Da mesma forma ocorrem eventos não previstos pela Administração Geral, no âmbito das áreas Fim, tanto de capacitação, como de reuniões técnicas, ocasião em que são descentralizados recursos por suas respectivas Secretarias nacionais.

Então, para fins de contratação dos serviços em questão, não pode esta Administração ignorar a execução dessas despesas, razão pela qual a metodologia considerou a execução física realizada no período de janeiro a outubro de 2010, e, a partir daí, converteu os dados em valores e os atualizou, conforme expresso no item 3.3, a seguir.

### 3.3 Quantidade de serviços a ser contratada

A estimativa dos serviços que podem ser demandados no exercício de 2011 leva em conta a execução física dos serviços no período de janeiro a outubro de 2010, multiplicado pelo valor de cada trecho de passagem estimado para 2011, conforme tabelas a seguir:

<b>QUADRO ESTIMATIVO DE DESPESAS</b>				
<b>PASSAGENS TERRESTRES</b>				
<b>EXERCÍCIO 2011</b>				
<b>PASSAGENS TERRESTRES</b>		<b>QUANTIDADE ESTIMADA A SER ADQUIRIDA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>DESTINO</b>			
Araranguá/SC	Baln. Camboriú/SC	2	60,00	120,00
Araranguá/SC	Criciúma/SC	1	10,00	10,00
Baln. Camboriú/SC	Araranguá/SC	2	60,00	120,00
Baln. Camboriú/SC	Caçador/SC	1	80,00	80,00
Baln. Camboriú/SC	Concórdia/SC	2	100,00	200,00
Baln. Camboriú/SC	Florianópolis/SC	6	20,00	120,00
Baln. Camboriú/SC	Joaçaba/SC	3	110,00	330,00
Baln. Camboriú/SC	Rio do Sul/SC	4	40,00	160,00
Baln. Camboriú/SC	Tijucas/SC	1	10,00	10,00
Baln. Camboriú/SC	Tubarão/SC	2	40,00	80,00
Baln. Camboriú/SC	Videira/SC	3	80,00	240,00
Blumenau/SC	Florianópolis/SC	3	40,00	120,00
Blumenau/SC	Joinville/SC	7	30,00	210,00
Chapecó/SC	Florianópolis/SC	3	170,00	510,00
Concórdia/SC	Baln. Camboriú/SC	2	90,00	180,00
Criciúma/SC	Araranguá/SC	1	10,00	10,00
Criciúma/SC	Florianópolis/SC	1	40,00	40,00
Florianópolis/SC	Baln. Camboriú/SC	6	20,00	120,00
Florianópolis/SC	Blumenau/SC	3	40,00	120,00
Florianópolis/SC	Chapecó/SC	3	170,00	510,00
Florianópolis/SC	Criciúma/SC	1	40,00	40,00
Florianópolis/SC	Itajaí/SC	2	30,00	60,00
Florianópolis/SC	Jaraguá do Sul/SC	4	50,00	200,00
Florianópolis/SC	Joaçaba/SC	1	100,00	100,00
Florianópolis/SC	Joinville/SC	1	40,00	40,00
Florianópolis/SC	Lages/SC	13	50,00	650,00
Florianópolis/SC	Laguna/SC	2	30,00	60,00
Florianópolis/SC	Tijucas/SC	1	10,00	10,00
Itajaí/SC	Florianópolis/SC	1	30,00	30,00
Jaraguá do Sul/SC	Florianópolis/SC	4	50,00	200,00
Joaçaba/SC	Baln. Camboriú/SC	3	110,00	330,00
Joaçaba/SC	Florianópolis/SC	1	90,00	90,00
Joinville/SC	Blumenau/SC	7	30,00	210,00
Joinville/SC	Florianópolis/SC	1	40,00	40,00
Joinville/SC	Mafra/SC	4	30,00	120,00
Joinville/SC	Rio Negrinho/SC	3	30,00	90,00
Lages/SC	Florianópolis/SC	13	50,00	650,00
Laguna/SC	Florianópolis/SC	2	30,00	60,00
Mafra/SC	Joinville/SC	4	30,00	120,00
Rio do Sul/SC	Baln. Camboriú/SC	4	40,00	160,00
Rio Negrinho/SC	Joinville/SC	3	20,00	60,00
São J. Batista/SC	Florianópolis/SC	1	20,00	20,00
Tijucas/SC	Florianópolis/SC	1	10,00	10,00
Tubarão/SC	Baln. Camboriú/SC	2	40,00	80,00
Videira/SC	Baln. Camboriú/SC	3	80,00	240,00
<b>TOTAL</b>		<b>138</b>	<b>-</b>	<b>6.960,00</b>

QUADRO ESTIMATIVO DE DESPESAS				
PASSAGENS AÉREAS				
EXERCÍCIO 2011				
PASSAGENS AÉREAS		QUANTIDADE ESTIMADA A SER ADQUIRIDA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
ORIGEM	DESTINO			
Brasília/DF	Florianópolis/SC	12	600,00	7.200,00
Brasília/DF	Joinville/SC	1	600,00	690,00
Chapecó/SC	Florianópolis/SC	25	200,00	5.000,00
Florianópolis/SC	Brasília/DF	12	600,00	7.200,00
Florianópolis/SC	Chapecó/SC	25	200,00	5.000,00
Joinville/SC	Brasília/DF	1	500,00	500,00
Joinville/SC	São Paulo/SP	1	350,00	350,00
Porto Alegre/RS	Florianópolis/SC	10	300,00	3.000,00
São Paulo/SP	Joinville/SC	1	300,00	300,00
<b>TOTAL</b>		<b>88</b>	<b>-</b>	<b>29.240,00</b>

### 3.4 Natureza dos Serviços

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento E Gestão, os serviços continuado "são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão do Órgão..."

O Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 132/2008, caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço pela sua essencialidade, com forma de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo a não comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

#### **"Voto do Ministro Relator**

(...)

26. Ocorre, porém, que a determinação criticada faz expressa menção, como exemplo de contrato de serviço que não possui natureza continuada, ao fornecimento de passagens aéreas.

27. Ao examinar este ponto, a unidade técnica baseou-se nos acórdãos da 2ª Câmara 87/2000 e 206/2002, em que se considerou que o serviço acima mencionado não teria características de continuidade.

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (grifei)

30. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte.

31. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

33. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio.

34. "Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo".

Nessa mesma linha já existe precedente nos próprios Núcleos de Assessoramento Jurídico da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, do Rio Grande do Sul e Paraná, verificado quando das contratações de empresas de agenciamento de passagens aéreas e terrestres ocorridas por meio dos Pregões Eletrônicos nº 08/2009 e 002/2009 nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego naqueles Estados, quando aqueles Núcleos se posicionaram de que **competem exclusivamente ao Órgão** o ônus e o risco de "provar e justificar, nos autos, de que o serviço de fornecimento de passagens é de natureza continuada, pois é ele o único sabedor de suas necessidades desses serviços de forma contínua e imprescindível ao cumprimento das atribuições institucionais".

Posto isto e no caso específico da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que se diga tem as mesmas atividades finalísticas e missão institucional das Superintendências do Rio Grande do Sul e Paraná, existe a necessidade de deslocamento regular, em todos os exercícios, de servidores por todo o Estado de Santa Catarina, bem como dos colaboradores eventuais de outros órgãos e Estados para cumprimento da missão institucional de:

- a. Fiscalizações trabalhistas em todo o Estado de Santa Catarina, em especial aquelas que necessitam de colaboradores eventuais que não são atingidos pelo disposto no § 5º do art. 630 da CLT, bem como aquelas fiscalizações que demandam transporte aéreo.
- b. Cadastramento de pescadores realizado "in loco" nas colônias existentes por todo o litoral do Estado de Santa Catarina, quando do período de defeso, com a frequência de 9 (nove) vezes por ano.
- c. Fiscalização dos cadastros de pescadores realizada "in loco" anualmente em cada colônia de pescador existente por todo o litoral do Estado de Santa Catarina.

Além das atividades acima mencionadas, necessárias ao cumprimento da missão institucional da **SRTE/SC**, outras atividades, não menos essenciais, mais necessárias ao funcionamento das atividades finalísticas da **SRTE/SC**, são desenvolvidas regularmente, em todos os exercícios, de modo que sua interrupção pode vir a comprometer o cumprimento da missão institucional da **SRTE/SC**, quais sejam:

- a. Capacitação permanente dos servidores da **SRTE/SC** lotados no interior quanto à recepção de protocolo para emissão de Carteiras de Trabalho e Emprego – CTPS, e recepção de requerimentos de Seguro Desemprego.
- b. Capacitação permanente dos servidores de diversas Prefeituras e do Sistema Nacional de Empregos – SINE, que por meio de convênio com a **SRTE/SC** prestam serviços, onde o Ministério do Trabalho e Emprego não possui Subunidades, de recepção de protocolo para emissão de Carteiras de Trabalho e Emprego – CTPS.

Ainda, mesmo que com menor frequência, existem atividades administrativas que demandam a necessidade de deslocamento de servidores por todas as localidades do Estado de Santa Catarina onde a **SRTE/SC** possui suas Subunidades para realização de:

- a. Inventário físico anual de bens móveis;
- b. Eventos de capacitação;
- c. Reuniões administrativas;
- d. Comissões de sindicância e/ou de Processos Administrativos Disciplinares, etc.

Por fim, não podemos olvidar que a contratação de empresa especializada, de forma continuada, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, além de potenciar os benefícios advindos, expressos no subitem 3.1 deste Termo de Referência, tais como a simplificação dos procedimentos, a eficiência e a economicidade, a contratação em questão objetivam, também, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Portanto os serviços a serem contratados devem ser considerados de natureza continuada, e deverá ser previsto no instrumento contratual do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Segundo o disposto no Decreto nº 3.555/00, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, os serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestre são classificados como "serviço comum", razão pela qual **o procedimento licitatório será realizado na modalidade de Pregão, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, entendido este como maior percentual de desconto linear, a ser aplicado sobre o valor do volume de venda a ser faturado, que incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas, quanto às passagens aéreas e terrestres, pelas empresas aéreas e terrestres; em regime de execução indireta, devendo as propostas ser julgadas como empreitada por preço global.

Considerando que a previsão de despesas para a contratação é de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, e considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007, **somente poderão participar do certame licitatório as microempresas e empresas de pequeno porte, além das sociedades cooperativas, que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.693/00 de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722/01 de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784/01 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000.

#### **5. AUTORIDADES COMPETENTES**

A autoridade máxima na **SRTE/SC** é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa esse cargo como titular o Sr. Carlos Artur Barboza, conforme Portaria Ministerial nº 1.084 de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010.

Ainda, incube ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, assinar contratos, ajustes e congêneres, de acordo com o inciso XVI, do art. 31, do Anexo II da Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno da **SRTE/SC**.

Para fins de ordenação de despesas, no âmbito da SRTE/SC, a autoridade máxima é o titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32, da supracitada Portaria MTE nº 153. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Roberto Caponi Garcia, conforme Portaria Ministerial nº 255, de 11 de março de 2009, publicada no DOU de 13 de março de 2009.

Por fim, como Pregoeiro da **SRTE/SC**, encontra-se o servidor Ned Massironi Carús nomeado pela Portaria MTE nº 14, de 18 de fevereiro de 2010, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2010.

## **6. DO CONTRATO**

### **6.1 Instrumento Contratual**

A formulação do instrumento contratual observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as especificidades do Projeto Básico **APROVADO** pela autoridade máxima da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, presente na instrução deste Processo e parte integrante deste Termo de Referência, as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

### **6.2 Início da Vigência Contratual**

Quanto ao início da vigência do contrato, a minuta deve estabelecer que se inicie a partir de 04 de janeiro de 2011.

### **6.3 Prazo e Prorrogação da Vigência Contratual**

A vigência inicial do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços de natureza continuada, conforme devidamente provado e justificado no subitem do presente Termo de Referência, na formulação do instrumento contratual deverá ser observado o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, ou seja, deverá prever prorrogação contratual por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **7. DO ORÇAMENTO**

Para o exercício 2011, o valor total estimado das despesas com passagens é de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), sendo R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais) para passagens aéreas e R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) para passagens terrestres, conforme demonstrado no presente Termo de Referência.

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2011, a serem executados no Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso 0100000000, e Elemento de Despesa 3390.33 de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

Com relação às indicações dos respectivos créditos orçamentários e empenhos dos exercícios vindouros, inclusive 2011, o Ordenador de Despesa da **SRTE/SC**, fará constar declaração, nos autos do Processo nº 47526.000003/2010-68, que as mesmas serão objetos de apostilamentos ou de Termos Aditivos, em momentos oportunos, conforme disposto no Parágrafo 4º do art. 30 da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Parágrafo 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e no Parágrafo 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

## **8. DAS DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS**

### **8.1 Quanto à formulação de propostas**

- a) As propostas deverão ser formuladas com base no percentual de desconto linear, a ser aplicado sobre o volume de venda a ser faturado, que incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas, quanto às passagens aéreas, pelas empresas aéreas, sendo que do percentual de desconto deverá estar excluída a taxa de embarque;
- b) As propostas deverão conter, claramente, que a licitante compromete-se a repassar todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras;
- c) As propostas deverão conter que as passagens emitidas e não utilizadas serão transformadas em crédito a favor da **SRTE/SC**;
- d) Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- e) Na Proposta deverão estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;

- f) É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- g) As propostas deverão conter a indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, com identificação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- h) O valor das tarifas a ser considerado será sempre aquele praticado pelas concessionária de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto as promocionais.

## **8.2 Quanto à execução dos serviços**

- a) Proceder às reservas de viagens, aéreas e terrestres, para todo o território nacional; às emissões dos bilhetes de passagens, assim como a entrega destes;
- b) Manter regularmente a **SRTE/SC** informada de todos os horários, valores, opções de viagens, promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas e terrestres, quando solicitado;
- c) Proceder, sempre que houver necessidade, às alterações nos bilhetes de passagens por solicitação da **SRTE/SC**;
- d) Encaminhar, sempre que solicitado pela **SRTE/SC**, todas as alterações de horário e preços que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos e terrestres;
- e) Disponibilizar os bilhetes de viagem junto às operadoras ou proceder à entrega destes nos endereços fornecidos pela **SRTE/SC**, em qualquer parte do território nacional, quando solicitado;
- f) Quando da solicitação de reservas e emissão dos bilhetes de viagem, oferecer, sempre que possível opções que contenham promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas e terrestres, mesmo que diferentes da data e horário inicialmente solicitados pela **SRTE/SC**;
- g) Proceder às emissões dos bilhetes mediante ordem de serviço que, neste caso, será autorizado por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Governo Federal.

## **8.3 Quanto às condições de regularidade e de atendimento**

- a. A Contratada deverá ter registro junto a Empresa Brasileira de Turismo/EMBRATUR, devidamente regularizado;
- b. Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação no âmbito federal, junto ao sistema SICAF;
- c. Manter pessoal técnico disponível ao atendimento dos serviços contratados.
- d. A contratada deverá permitir a fiscalização por parte da **SRTE/SC**, das estruturas físicas, equipamentos e pessoal que porventura façam parte do cumprimento de suas obrigações junto ao contrato a ser celebrado.

## **8.4 Estrutura Física, Equipamentos e Pessoal**

O Agenciador a ser contratado deverá:

- a. Estar instalado em área física condizente com suas atividades;
- b. Possuir sistema informatizado com acesso direto (online) com todas as companhias aéreas nacionais,
- c. Possuir condições operacionais, inclusive quanto à habilitação, que permitam a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Governo Federal.
- d. Possuir sistema de telefonia que permita à **SRTE/SC** uma imediata comunicação com a Empresa;
- e. Possuir sistema de comunicação através de endereço eletrônico (*e-mail*) que permita à **SRTE/SC** uma imediata comunicação com a Empresa;
- f. Contar, em seus quadros, com pessoal qualificado em número suficiente que permita um bom atendimento à **SRTE/SC**.

## 9. DOS VALORES ESTIMADOS

O levantamento que propiciou estimar as despesas, realizado pelo Setor de Serviços Gerais, levou em consideração o quantitativo dos bilhetes emitidos, destinos e modalidades de transporte, e os valores das passagens em outubro de 2010 para, a partir de uma amostra estimar a projeção das despesas para o exercício de 2011.

Passagens	Valor Estimado para 2011 (R\$)
Aéreas	29.240,00
Terrestres	6.960,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.200,00</b>

Dessa forma, considerando o valor total estimado de R\$ **36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)** para o período de vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, projeta-se uma despesa para os exercícios subsequentes, 2012 a 2015, de R\$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), totalizando todo o período pretendido de duração contratual em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)

## 10. DOS VALORES A SEREM PAGOS

A SRTE/SC pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas operadoras responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, considerando o percentual de descontado a ser ofertado pela futura contratada em sua proposta comercial, conforme subitem 8.1 "a" deste Termo de Referência, obrigando-se inclusive em reverter em crédito, a favor da **SRTE/SC**, as passagens aéreas e terrestres emitidas e não utilizadas.

Considerando o exposto, proponho a autorização com vista à contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativas expressas neste Termo.

Aprovadas as providências, restitua-se o presente Processo para se dar andamento às demais providências que se fizerem necessárias visando à realização do processo licitatório em questão.

Florianópolis, 18 de novembro de 2010.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**MARLON SILVA DE OLIVEIRA**  
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO/SRTE/SC  
SUBSTITUTO

**APROVO** as providências tomadas pela SEAD/SRTE/SC, e adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos desse Serviço **AUTORIZO** o prosseguimento aos procedimentos visando à contratação pretendida.

Encaminhe-se ao Serviço de Administração desta SRTE/SC.

Florianópolis, 18 de novembro de 2010.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA SUBSTITUTO

## ANEXO V

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREGÃO Nº 01/2011**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ /2010

PROCESSO Nº 47526.000003/2010-68

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES,  
EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM  
A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E  
EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA.....**

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representado por seu dirigente, **CARLOS ARTUR BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 205.058, expedida pela SSP/ES, em 05 de fevereiro de 2000, inscrito no CIC/MF sob nº 216.329.797-72, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, nº 92, apartamento 803, Centro, Florianópolis/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 1.084, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, de um lado e, de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede a (Rua/Av.) ....., na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ..... o **Sr(a)**. ....., inscrito no CIC/MF sob nº ..... e Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... em ....., residente e domiciliado na (Rua/Av. .... – na cidade de ....., tem entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 8 de junho de 1994, c/c o Decreto nº 110/94, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta , examinado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia-Geral da União, conforme Parecer NAJ/FNS/CGU/AGU Nº .... /2010, de ..... de ..... de 2010, e aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ Nº ..... /2010 de ..... de ..... de 2010, mediante as seguintes Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, conforme Termo de Referência, **Anexo IV** do EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2011, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 01/2011 e seus anexos, e as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA em 06 de janeiro de 2011** e dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº 47526.000003/2010-68, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições e de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato não perderá sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO.**

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), sendo que a **SRTE/SC** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se os descontos promocionais, quando houver, bem como o **percentual de .....%** oferecido pela **CONTRATADA**, conforme Proposta apresentada em **10 de janeiro de 2010**, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá até o dia 5º (quinto) dia útil após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

**Parágrafo Segundo** – A comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, para posterior liberação do pagamento, se dará através de atesto na notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quarta** – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E, mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada "*pro rata tempore*".

### **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o exercício de 2011, consignados no Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso 0100000000 e Elemento de Despesa 3390.33, para atender as despesas da **SRTE/SC** nesse exercício.

**Parágrafo Primeiro** – A classificação dos recursos, contendo a codificação do Programa de Trabalho, Fonte de Recursos, Elemento de Despesa, bem como as informações da Nota de Empenho, será objeto de apostilamento tão logo o Orçamento-Geral da União, do exercício de 2011, seja descentralizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a **SRTE/SC**, conforme disposto no Parágrafo 4º do art. 30 da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Parágrafo 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e no Parágrafo 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872/86.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC**

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Encaminhar, sempre que solicitado pela **SRTE/SC**, todas as alterações de horários e preços que porventura venham ocorrer nos serviços de transportes aéreo e terrestre.
- b) Proceder às reservas de viagens, a emissão dos bilhetes de passagens, e a entrega dos mesmos, conforme definido no Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital do Pregão nº **01/2011**;
- c) Manter a **SRTE/SC**, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existente no mercado de viagens aérea e terrestre;
- d) Oferecer e repassar à **SRTE/SC** todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras de todos os serviços contratados;
- e) Oferecer, quando possível, opções de viagens que contenham promoções, descontos, etc., mesmo que diferente da data e hora inicialmente solicitado pela **SRTE/SC**;
- f) Reverter em crédito, a favor da **SRTE/SC**, as passagens aéreas e terrestres emitidas e não utilizadas.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS.**

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo Segundo** – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subsequentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

**Parágrafo Terceiro** – Das aplicações das penalidades referidas no “CAPUT” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** – No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – Os recursos serão dirigidos ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos art.s 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA**

As partes valer-se-ão, subsidiariamente, do Edital de Pregão eletrônico, tipo menor valor global, a fim de evocarem direitos e obrigações referentes ao objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

**Florianópolis, de de 2010.**

**Pela SRTE/SC:**

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ARTUR BARBOZA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO/SC

\_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: